

LEI Nº 1328 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.



"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO de Luzerna(SC), órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 8.211/2014.

Art. 2º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Luzerna, dar-se-á através da participação do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

- a) promover a formulação da Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- b) analisar as propostas de Projetos de Lei que versam sobre saneamento e a alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, alterações, após os tramites legais;
- c) aprovar os programas, projetos e ações de saneamento previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

- d) articular-se com outros Conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- e) contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no município;
- f) elaborar e aprovar seu regimento interno, que após será homologado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- g) deliberar sobre projetos e as prioridades das ações de saneamento básico aprovadas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- h) monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO será composto por 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais e 5 (cinco) de órgãos não governamentais, a serem nomeados por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, assim definidos:

I - dos órgãos governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços;
- d) 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento;
- e) 01 (um) representante do SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto

II - dos órgãos não governamentais:

- a) 01 (um) representante das Associações de Moradores;
- b) 01 (um) representante do CREA;
- c) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Rural - ADR;
- d) 01 (um) representante da ACIAL;
- e) 01 (um) representante de Sindicato dos Trabalhadores;

Parágrafo Único - Os representantes dos órgãos não governamentais serão eleitos em Fórum especialmente convocado para este fim.

Art. 5º O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo Único - Cada membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento que o titular representa.

Art. 6º A forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões e demais atribuições e competências do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 16 de dezembro de 2014.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna